



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10700/13**

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência – PB PREV

**Objeto:** Revisão de Aposentadoria

**Gestor:** Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)

**Interessado(a):** Hamilton Matos Pereira (Aposentando)

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA NÃO ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO ORIGINAL.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00180/2014**

**RELATÓRIO**

Analisa-se o pedido de revisão da aposentadoria compulsória do(a) Sr<sup>(a)</sup> Hamilton Matos Pereira, matrícula nº 109.714-8, Engenheiro, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 5167, publicada no DOE de 20/12/2012, cujo registro se deu através do Acórdão AC1 TC 2594/2014 (Processo TC 04435/13).

Ao analisar a documentação apresentada, a Auditoria destacou tratar-se de "*revisão de aposentadoria no tocante à averbação do tempo de INSS e atualização de vencimentos, sendo mantida a fundamentação legal original*" (Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal), concluindo, assim, que "*desnecessária se faz a concessão do registro, devendo o presente processo ser arquivado*".

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, vez que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10700/13, que trata da revisão da aposentadoria compulsória do(a) Sr<sup>(a)</sup> Hamilton Matos Pereira, matrícula nº 109.714-8, Engenheiro, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 5167, publicada no DOE de 20/12/2012, cujo registro se deu através do Acórdão AC1 TC 2594/2014 (Processo TC 04435/13), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Em 19 de Agosto de 2014



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO